



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.**

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 2495/2019
Data: 07/06/2019 Horário: 16:41
Legislativo - PAR 177/2019

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por meio do relator, em apreciação ao Projeto de Lei Ordinária de nº 055/19, recebido nesta Casa em 29/04/19 e registrado sob o nº 116/19 - **Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2020, e dá outras providências**, de autoria da Sra. Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga e Emendas nº 58/19 e nº 59/19, em trâmite nesta Egrégia Casa de Leis, exara o seguinte Parecer:

O Projeto de Lei foi recebido e processado pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme disciplina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto de Lei foi colocado à disposição da população Ibitinguense e aos Srs. Vereadores, sendo publicado no Semanário Estância, em 16 de maio de 2019, para apresentação de sugestões pela população e emendas pelos Srs. Vereadores.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Foi realizada audiência pública no recinto da Câmara Municipal, em 22 de maio de 2019, às 18:00 horas, para discussão do Projeto junto à população.

Foram apresentadas as Emendas ao referido projeto de lei de nº 58/19 – de autoria do Vereador José Aparecido da Rocha, com alterações que visam complementação nas condições de alimentação as pessoas em situação de vulnerabilidade, atendidas pelo CRAS, e nº 59/19 - de autoria desta Comissão, acatando sugestões feitas em Audiência Pública.

O Presidente desta Casa de Leis solicitou parecer desta Comissão.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei, e as Emendas, não constatamos nenhum óbice à regular tramitação do Projeto de Lei com as respectivas Emendas.

As emendas de nº 58/19 e 59/19 estão dentro da estrita legalidade, sendo observados os princípios constitucionais e legais para a regular tramitação das mesmas.

Em conclusão, esta Comissão verificou que o Projeto de Lei 116/19, e as respectivas Emendas de nºs 58/19 e 59/19, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2020, são legais, regimentais e constitucionais, adequando-se perfeitamente a Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 34, inciso IV, tendo sido observados os trâmites legais exigidos pelo Regimento Interno, sendo a matéria de iniciativa da Prefeita, motivo pelo qual exaramos parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei, com as Emendas apresentadas pelos nobres Vereadores.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ibitinga, 07 de junho de 2.019.

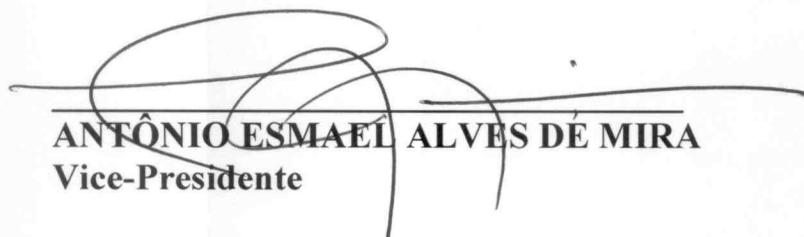


LEOPOLDO GABRIEL BENETÁCIO DE OLIVEIRA
Secretário - Relator

Demais Membros de Acordo:



ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO
Presidente



ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Vice-Presidente

